

Autógrafo nº25/59

Projeto de Lei nº 21/59
PROJETO DE LEI Nº 29/59

LEI Nº 285

A Câmara Municipal de Palmital, **LEI Nº 285**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a adquirir...
A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a contratar com a Diretoria de Obras Públicas da Secretária da Viação do Estado de S. Paulo, a execução das obras de reforma no Grupo Escolar "Horácio da Silva Leite" desta cidade, no valor de R\$.75.720,00 (Setenta e cinco mil, setecentos e vinte cruzeiros), - mediante Ordem de Serviço a ser expedida pela referida Diretoria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, 10 de novembro de 1959

Artigo 3º - A ambulância de que trata esta Lei será subordinada ao médico-chefe do Hospital Municipal, construído pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, com sede na Cidade.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o orçamento de 1960 a verba necessária à mesma; 1º Secretário

Câmara Municipal de Palmital, 10 de novembro de 1959

-Jose Alves Mattos-
Presidente

-Alcides Prado Lareta-
1º Secretário

promulgada em 13/II/59